



TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO LINO

PROCESSO: TCE/010199/2018
JULGAMENTO: PLENO
NATUREZA: AUDITORIA – Acompanhamento de Obras Públicas
ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (SESAB)
 Resps. Fábio Vilas Boas Pinto (SESAB); Maria Tereza de Carvalho Braga (UGP); José Lúcio Lima Machado (CONDER)
RELATOR: Cons. Subst. Auditor Almir Pereira

RESOLUÇÃO 000006/2021

EMENTA: AUDITORIA. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (SESAB). PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR (PROSUS). PERÍODO: 01/01/2018 A 31/10/2018. JUNTADA ÀS CONTAS DA SESAB, EXERCÍCIO 2018. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.

Resolvem os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária virtual, à unanimidade, pela:

- 1)** juntada da presente Auditoria aos Processos de Prestação de Contas da Secretaria da Saúde (SESAB), referentes ao Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde da Região Metropolitana de Salvador (PROSUS), e da CONDER, referentes ao exercício de 2018, conforme autoriza o art. 10, §5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 005/91, para que se avalie a repercussão dos achados auditoriais analisados nas contas dos responsáveis pela unidade auditada;
- 2)** expedição de recomendação aos gestores do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde da Região Metropolitana de Salvador (PROSUS) e da CONDER, com fulcro na Lei Complementar Estadual 005/1991, art. 10, §§ 4º e 5º, para que: **2.a)** aprimorem a fiscalização das obras realizadas no âmbito do Programa, mediante o devido acompanhamento dos serviços efetivamente realizados, com apresentação de memórias de cálculo que possam demonstrar, de forma fidedigna, os quantitativos dos serviços executados; **2.b)** garantam, ao contratar a construção de obra pública, tanto na elaboração dos projetos quanto na execução das obras, o atendimento às normas de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, em atendimento à Constituição Federal, às Leis 10.098/2000 e 13.146/2015, ao Decreto 5.296/2004 e à ABNT NBR 9.050:2015;
- 3)** expedição de recomendação aos gestores do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde da Região Metropolitana de Salvador (PROSUS) e da CONDER, com fulcro na Lei Complementar Estadual 005/1991, art. 10, §§ 4º e 5º, para que aprimorem o controle no tocante à emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo das obras sob sua fiscalização;
- 4)** realização de acompanhamento, em auditorias futuras, por esta Corte de Contas, da efetiva execução dos ajustes às obras das Policlínicas ora analisadas e a sua adequação às normas de acessibilidade, conforme declarado pela Coordenação Geral do PROSUS, de forma a assegurar o acesso dos portadores de deficiência às Unidades, garantindo-lhes o exercício pleno da cidadania e a qualidade de vida destes usuários (Res. 006/2021 – Conferida).

Sessão Plenária Virtual, 11 de fevereiro de 2021

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessão - Assinado em 12/02/2021

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 15/02/2021

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Conselheiro - Assinado em 15/02/2021

Almir Pereira da Silva
Conselheiro - Assinado em 16/02/2021

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 16/02/2021

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 16/02/2021

Erika de Oliveira Almeida
Representante do MP - Assinado em 16/02/2021

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 12/02/2021



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: K4MJU0MDEX